

**XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA****2ª fase - Direito Penal****QUESTÃO 3**

3-A) Em relação a Delação Premiada a “lei geral” da Delação em relação às hipóteses de cabimento é a Lei 9.807/99 (Lei de Proteção às Testemunhas). Por duas razões: 1) abrange todos os delitos (até a edição do referido normativo as hipóteses de delação premiada se restringiam aos crimes que faziam sua previsão); 2) possui os efeitos mais benéficos para o acusado (perdão judicial para o primário e diminuição da pena de 1/3 a 2/3 para o reincidente). No entanto a lei que rege o Procedimento da Delação é a lei 12.805/13. Neste Diploma Normativo a Delação é ritualizada em três fases distintas: iniciativa, redução à termo e homologação judicial. Vejamos: **1) Iniciativa:** o Ministério Público, a qualquer tempo, e o delegado de polícia, nos autos do inquérito policial, com a manifestação do Ministério Público. **Obs. : O juiz não participará das negociações realizadas entre as partes para a formalização do acordo de colaboração, que ocorrerá entre o delegado de polícia, o investigado e o defensor, com a manifestação do Ministério Público, ou, conforme o caso, entre o Ministério Público e o investigado ou acusado e seu defensor (Art. 4º, § 6º, da Lei nº 12.830/2013);** **2) Termo:** O termo de acordo da colaboração premiada deverá ser feito por escrito e conter: I - o relato da colaboração e seus possíveis resultados; II - as condições da proposta do Ministério Público ou do delegado de polícia; III - a declaração de aceitação do colaborador e de seu defensor; IV - as assinaturas do representante do Ministério Público ou do delegado de polícia, do colaborador e de seu defensor; V - a especificação das medidas de proteção ao colaborador e à sua família, quando necessário; **3) Homologação Judicial:** Realizado o acordo o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia da investigação, será remetido ao juiz para homologação, o qual deverá verificar sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo para este fim, sigilosamente, ouvir o colaborador, na presença de seu defensor. O juiz poderá recusar homologação à proposta que não atender aos requisitos legais, ou adequá-la ao caso concreto. Depois de homologado o acordo, o colaborador poderá, sempre acompanhado pelo seu defensor, ser ouvido pelo membro do Ministério Público ou pelo delegado de polícia responsável pelas investigações. Obs.1: O prazo para oferecimento de denúncia ou o processo, relativos ao colaborador, poderá ser suspenso por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, até que sejam cumpridas as medidas de colaboração, suspendendo-se o respectivo prazo prescricional Obs.2: o Ministério Público poderá deixar de oferecer denúncia se o colaborador: I - não for o líder da organização criminosa; II - for o primeiro a prestar efetiva colaboração nos termos deste artigo Obs.3: Ainda que beneficiado por perdão judicial ou não denunciado, o colaborador poderá ser ouvido em juízo a requerimento das partes ou por iniciativa da autoridade judicial. Assim sendo o aspecto formal que permite a desconstituição do acordo de delação esposado na questão é a participação do juiz no momento de negociação do acordo.

3-B) **CONCEITO LEGAL DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA:** “Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”. Podemos dizer então que o conceito legal de organização conta com os seguintes requisitos: 1) atuação de, no mínimo, quatro pessoas; 2) estrutura organizada (verificada pela especialização nas tarefas e/ou pela “estrutura ordenada” entenda-se verticalizada); 3) estabilidade (identificada pela menção a “infrações penais” no plural –

demandando persistência espaço temporal, e portanto constância no elo subjacente à organização); 4) teleologia (finalidade de cometer infrações com penas superiores a quatro anos, ou delitos transnacionais); 5) intenção (motivação) de obter benefício de qualquer natureza a partir da prática das infrações. Na questão não resta então configurado o item 3 (estabilidade), já que a congregação criminosa, conforme descrita na assertiva, iria praticar um único delito.

Flávio Daher



Delegado de Polícia Federal no DF. Mestre em Direito Constitucional pela UNIFRAN-SP. Doutorando em Direito Penal pela UNICEUB. Professor de Cursos Preparatórios. Autor de Obras com o Professor Luiz Flávio Gomes.

PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE